

Nº 105 - DOE – 14/06/2022 - p.2

PROJETO DE LEI Nº 365, DE 2022

Determina que as concessionárias de rodovias do Estado de São Paulo possuam, em seus postos de atendimento, ao menos um veículo equipado com itens de primeiros socorros para animais, ou ambulância especializada, bem como, médico veterinário plantonista, para a realização de resgates e primeiros socorros em animais atropelados nas rodovias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Determina que concessionárias de rodovias do Estado de São Paulo possuam por obrigatoriedade, em seus postos de atendimento, ao menos um veículo equipado com itens de primeiros socorros, ou ambulância especializada, bem como, médico veterinário plantonista, para a realização de resgates e primeiros socorros em animais atropelados nas rodovias.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo resguardar a proteção animal, ao coibir a omissão de socorro aos animais atropelados. Atualmente, não existe legislação específica que cubra providências ao autor de atropelamento de animais.

Considerando que, quando a vítima de acidente é uma pessoa, o motorista envolvido responde por crime se houver omissão de socorros. Porém, quando a vítima é um animal, o motorista autor do atropelamento se sente impedido de prestar socorro, pois não sabe como e para onde deve transportá-lo, tampouco possui qualquer amparo das concessionárias de rodovia.

De acordo com os dados do Atropelômetro, só nos quatro primeiros meses de 2022, mais de 135 milhões de animais de pequeno, médio e grande portes foram atropelados em toda a malha rodoviária do país, sendo que, deste número, 56% dos casos ocorreram na região sudeste.

Além de animais domésticos, muitos animais silvestres também são vítimas de atropelamentos, impactando diretamente na fauna e biodiversidade de nosso estado.

Havendo nas concessionárias a possibilidade de suporte, mediante veículo equipado e profissional veterinário, as chances de sobrevivência e recuperação do animal aumentam, visto que qualquer cidadão que presenciar o acidente poderá contatar a concessionária e solicitar o resgate.

Portanto, a mudança pretendida na lei, exigirá que o poder público tenha o local correto para que este animal seja transportado ou ao menos ofereçam a ajuda necessária para tal situação.

Diante das razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, em 13/6/2022.

a) Murilo Felix - PODE